PROJETO DE LEI
Expediente PM 02799
CM 02/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 1/4

LEI nº

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – BANRISUL, como Órgão Gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social – FUNDOPIMES.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito até o limite de R$ 559.020,00 (quinhentos e cinqüenta e nove mil e vinte reais), reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros – TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data base o dia 30/11/1998, a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2° - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 78/98, de 08.07.98 do Senado Federal.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4° - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, créditos adicionais até o limite de R$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais), reajustáveis de acordo com o estipulado no Art. 1°, tendo como data base o dia 30/11/1998, para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

Art. 6° - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira, reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

CÂMARA MUNICIPAL - 24 - São Sebastião do Caí

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 02199
Rec. 7.01.99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
314

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores;

O FUNDOPIMES – Programa Integrado de Melhoria Social é um instrumento do Governo do Estado que visa aumentar a eficiência do setor público, facilitando o desenvolvimento institucional, social e urbano das comunidades. O Programa é financiado por um fundo rotativo auto-sustentável.

Através do anexo projeto de lei o Executivo solicita autorização para realizar uma operação de crédito com o FUNDOPIMES no valor de R$ 559.020,00. A Prefeitura, como contrapartida obrigatória, entrará com recursos da ordem de R$ 196.400,00. Estes recursos, na sua maior parte, servirão para a pavimentação de diversas ruas da cidade. Serão três tipos de calçamento: com pedra irregular, asfalto sobre pedra irregular, e asfalto sobre leito de terra, perfazendo cerca de 77.520,65 m².

Além de recursos para infra estrutura urbana, o PIMES prevê recursos a serem oferecidos ao município, destinados a treinamento de funcionários e compra de equipamentos de informática. No caso da Prefeitura serão utilizados R$ 26.980,00. Estes recursos são a fundo perdido.

O PIMES tem um prazo de carência de 1 ano. Os juros são de 11% mais TR. O prazo para pagamento é de 5 anos.

Como se trata de um bom negócio para a Prefeitura, que terá importantes repercussões na melhoria da qualidade de vida de nosso povo, peço a aprovação do anexo projeto de lei.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
4/4

PARECER AO PROJETO DE LEI – EXPEDIENTE PM 02/99– CM 02/99

MARIA HELENA NOSCHANG, Vereadora nesta Casa Legislativa, vem manifestar o Parecer referente ao projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, como órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social – FUNDOPIMES".

PRELIMINARMENTE:

A operação financeira em questão é perfeitamente legal, além de atender o princípio do interesse público, pois o recurso do FUNDOPIMES irá promover o bem-estar coletivo, da sociedade como um todo.

Quanto aos prazos para pagamento, nada tenho a opor, até porque estes são estabelecidos em normas próprias pela autoridade monetária federal.

Ainda é de costume os municípios oferecerem em garantia das operações de crédito, quotas-parte do retorno do ICMS e do Fundo de Participação, logo são estas práticas totalmente legais, atendendo assim aos princípios que regem a administração pública.

Quanto ao crédito adicional de R$ 196.400,00, trata-se de contrapartida aos investimentos contratados junto ao BANRISUL.

A exposição de motivos há de se considerar o que segue:

a) A proposta de pavimentar algumas ruas do Município estará proporcionando melhorias sociais, não só para os logradouros que serão beneficiados, mas para toda sociedade em geral.
b) No que atinge ao treinamento de funcionários é perfeitamente aceito, pois o mundo atual exige funcionários públicos treinados, capazes de exercer suas funções com eficiência e dinamismo.

Por fim, enfatizo que tal projeto de lei tem objetivo social perfeitamente definido e atende os anseios sociais de nossa comunidade.

Sou de parecer favorável a este projeto de lei.

Em 12 de janeiro de 1999.

Maria Helena Noschang

Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG
Relatora

Votos dos Vereadores Anastácio da Silva e Celso Luiz de Moraes: de acordo com o parecer.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto de lei.

Em 12 de janeiro de 1999.

Maria Helena Noschang

Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG
Presidente

Anastácio da Silva

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Celso Luiz de Moraes

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES